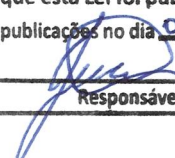


PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15



LEI 949/2022

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia <u>08/06/2022</u>
 Responsável

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 385.444,99 (TREZENTOS E OITENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de CHAPADA GAÚCHA, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 385.444,99 (Trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos), nas seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2022:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
07.01.03.12.361.0016.3024 – Construção e Ampliação de Unidades do Ensino Fundamental			
44905100 – Obras e Instalações	0397	190	305.864,58
44905100 – Obras e Instalações	0394	101	79.580,41

Art. 2º – Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial de dotação prevista no orçamento do Executivo Municipal para o exercício de 2022, conforme disposto no item III, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, nos valores e dotações orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
12.01.01.26.782.0027.3074 – Aquisição de Equipamentos Rodoviários e P/Oficina Mecânica			
44905200 – Equipamentos e Mat. Permanente	1067	190	305.864,58
11.01.02.15.451.0022.3064 – Aquisição de Imóveis de Interesse da Municipalidade			
44906100 – Aquisição de Imóveis	0973	100	40.660,00
44906100 – Aquisição de Imóveis	0972	100	1.000,00
11.01.02.17.512.0023.3068 – Construção de Rede de Esgoto com Central de Tratamento			
44905100 – Obras e Instalações	0982	100	5.000,00
10.02.01.13.392.0020.2086 – Manutenção da Biblioteca Pública			
33903600 – Outros Serviços de Terceiros – P.F	0902	100	5.000,00
33903900 – Outros Serv Terc P.Jurídica	0903	100	5.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

07.01.04.12.366.0016.2049 – Manutenção do Ensino Para Jovens e Adultos

31900400 – Contratação Por Tempo determinado	0398	101	1.000,00
31901100 – Venc. E Vant. Fixas Pes. Civil	0399	101	1.000,00
33903000 – Material de Consumo	0400	101	1.000,00
33903600 – Outros Serv. Terc. – P.F	0401	101	1.000,00
33903900 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica	0402	101	1.000,00
33904000 – Serv Tecnologia da informação e Com	0403	101	1.000,00

07.01.04.12.366.0016.3025 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes EJA

44905200 – Equipamentos e Mat. Permanentes	0404	101	1.000,00
--	------	-----	----------

07.01.02.12.365.0019.3020 – Construção e Ampliação de Unidades Pré-Escolar

44905100 – Obras e Instalações	0317	101	15.920,41
--------------------------------	------	-----	-----------

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 08 de junho de 2022.

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha - MG